



PROJETO DE LEI Nº 060, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, os servidores nas quantidades, categorias funcionais, vencimento mensal e carga horária semanal a seguir discriminados:

Quantidade	Categoria Funcional	Vencimento mensal	Carga horária semanal
07	Atendente de Educação Infantil	Padrão 7-A	40 horas
10	Monitor de Transporte Escolar	Padrão 4	40 horas

§ 1º As contratações serão efetuadas pelo período de 01 (um) ano, contado da assinatura dos contratos, podendo ser prorrogadas por igual período ou encerradas antecipadamente.

§ 2º A seleção dos profissionais se dará entre os aprovados no Concurso Público vigente e, havendo necessidade, será realizado Processo Seletivo Simplificado.

§ 3º Os contratados receberão auxílio-alimentação em conformidade com o disposto na legislação municipal.

Art. 2º As especificações exigidas para as contratações e as atribuições pertinentes às categorias funcionais descritas no art. 1º desta Lei, são as que constam nos Anexos I e II, partes integrante desta Lei.

Art. 3º Os contratos temporários serão celebrados em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 06 01 Manutenção do Ensino

12.365.0050.2629.0000 Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil – Creches
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
3.3.90.46.00 Auxílio-alimentação
12.365.0050.2630.0000 Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil – Pré-escolar
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
3.3.90.46.00 Auxílio-alimentação

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de junho de 2025, 64º da Emancipação.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 060, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PADRÃO DE VENCIMENTO: Padrão 7-A

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** executar atividades de orientação e recreação infantil.
- b) **Descrição Analítica:** executar atividades diárias de recreação, artes e entretenimento; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; executar, orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor e ou direção qualquer alteração ajudando, sempre que necessário; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Gerais: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Especiais: Sujeito ao trabalho em regime de plantões e uso de uniforme e atendimento ao público e uso obrigatório de uniforme, quando fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos;
- b) Instrução: ensino médio completo.



PROJETO DE LEI Nº 060, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

PADRÃO DE VENCIMENTO: Padrão 4

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, e no transporte escolar, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade.
- b) **Descrição Analítica:** acompanhar os alunos no trajeto do transporte escolar zelando pela sua integridade física, acompanhando na travessia segura de ruas e ou avenidas junto às escolas. Na utilização do transporte escolar, zelar pela limpeza e conservação, no cuidado com as crianças, educando-as na colocação do cinto de segurança, no modo de sentar nos acentos e no cuidado para um transporte saudável e seguro.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Gerais: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Especiais: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos;
- b) Instrução: ensino médio completo.

Este Projeto de Lei foi examinado pela Assessoria Jurídica do Município de Serafina Corrêa.



PROJETO DE LEI Nº 060, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público, e dá outras providências”**.

O objetivo da proposta é obter autorização legislativa para a contratação temporária e emergencial de até 07 (sete) Atendentes de Educação Infantil e até 10 (dez) Monitores de Transporte Escolar, a serem vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

As contratações justificam-se pela natureza excepcional e transitória da demanda, tendo em vista a necessidade de suprir lacunas no quadro de pessoal decorrentes de exonerações, aposentadorias e do aumento do número de alunos da rede municipal de ensino.

Nos termos da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, há atualmente 80 (oitenta) cargos de Atendente de Educação Infantil, dos quais 07 (sete) encontram-se vagos. Embora ainda restem 09 (nove) candidatos na lista de aprovados do Concurso Público nº 01/2023, existe a possibilidade de que tais vagas não sejam providas. Diante disso, e visando agilizar os trâmites legais, encaminha-se a presente proposta para viabilizar, caso necessário, a abertura de Processo Seletivo Simplificado, cujo prazo estimado para conclusão é de aproximadamente 40 (quarenta) dias, possibilitando contratações emergenciais.

Importante destacar que as contratações emergenciais de Atendentes de Educação Infantil somente ocorrerão caso os candidatos aprovados não aceitem eventual nomeação, o que exigirá a complementação do quadro até a realização de novo concurso público.

Quanto aos Monitores de Transporte Escolar, não há candidatos aprovados para nomeação no Concurso Público nº 01/2023. Considerando o crescimento do número de alunos e a consequente necessidade de ampliação no serviço de monitoria no transporte, torna-se imprescindível a contratação emergencial de até 10 (dez) profissionais, também de forma temporária, até que novo certame seja realizado.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei mostra-se indispensável para garantir o pleno funcionamento das escolas municipais e assegurar a segurança dos alunos no transporte escolar. A urgência das contratações impõe celeridade na tramitação da matéria, a fim de evitar a descontinuidade de serviços essenciais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de junho de 2025.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal